



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 054/2015-DA/CJRMB Belém do Pará, 13 de março de 2015.

Assunto: Ofício nº 101/Sec.
Referência: Comunicação de prorrogação de prazo.

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, apresento cópia do Ofício nº 101/Sec da lavra do Magistrado **Magno Guedes Chagas** – Juiz de Direito da Vara Única de Vigia de Nazaré protocolizado sob o nº **2015.6.002123-5**, para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

Des^a. Diracy Nunes Alves
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatário: Varas Cíveis e de Fazenda da Região Metropolitana de Belém.

Prot. nº 2015.6.002123-5 (jm)

Juiz de Direito da Vara Única de Vigia de Nazaré
Ofício nº 301 /Sec

Belém (PA), 10 de fevereiro de 2015.

Excelentíssima Senhora Desembargadora
DIRACY NUNES ALVES
Corregedora da Região Metropolitana de Belém.
Av. Almirante Barroso, 3089, Souza.
CEP: 66.613-710 Belém-Pará.

Assunto: Comunicação de prorrogação de prazo
Ref.: Processo nº 0003526-62.2013.814.0063
(Havendo resposta, favor informar o nº do ofício e do processo)

Senhor Desembargador,

Pelo presente extraído dos autos cíveis da Ação de Recuperação Judicial, processo em epígrafe, informo a Vossa Excelência, sobre o deferimento do pedido de Recuperação em favor das empresas ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A, CNPJ/MF nº. 83.382.721/0001-30, VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI, CNPJ/MF nº. 22.967.608/0001-22 e MERIDIONAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA, CNPJ/MF nº. 14.385.762/0001-68, processo em epígrafe, informo que houve a prorrogação do prazo de suspensão das execuções contra as Recuperandas, por 120(cento e vinte) dias e que os créditos originários dessa justiça especializada devem ser habilitados na forma da Lei nº.11.101/2005.

Ressalto mais uma vez, que os bens da Recuperanda não poderão sofrer penhora ou restrição, eis que o Juízo da Recuperação é Universal e único competente, para apreciação dos bens da Sociedade Recuperanda, que os Juízes se abstenham de determinar a desconsideração da personalidade jurídica para bloquear os bens dos sócios e das empresas em Recuperação Judicial. Autorizo o plantão por se tratar de matéria de ordem pública e social.

Respeitosamente,


Magno Guedes Chagas
Juiz de Direito da Vara Única de Vigia de Nazaré

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO.PROTOCOLO: 2015.6.002123-5
DATA...: 11/03/2015
CLASSE.: COMUNICADO
DESTINO: CHEFIA DE GABINETE

